

Processos n°s 5.783-5/2012, 10.832-4/2011
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 30-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 304/2012 - SC

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **5.783-5/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 4.100/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, pelos motivos constantes do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, VII, da Lei Complementar n° 269/07, **aplicar** ao Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, as **multas** nos valores correspondentes à: **a) 15 UPFs/MT**, devido a não comprovação da retenção dos tributos ISSQN e IRRF nas prestações de serviços de pessoa jurídica e não contabilização das retenções dos tributos, nos casos em que órgão/entidade deveria fazer; **b) 20 UPFs/MT**, devido ao envio intempestivo das informações do mês de dezembro/2011 e em razão do não envio das licitações homologadas e dos contratos firmados no exercício de 2011 no Sistema APLIC; **c) 20 UPFs/MT**, devido a prorrogação indevida dos contratos n° 012/2010 e n° 13/2010; e, **d) 11 UPFs/MT**, devido ao não envio dos documentos e informações no Sistema APLIC; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** promova a retenção do ISSQN e IRRF das empresas que estiverem sujeitas a este instituto e comprove através de documentos hábeis as retenções; **b)** envie, no

prazo e na forma correta, as informações obrigatórias a este Tribunal, de modo a evitar prejuízo à análise das contas seja pela intempestividade no envio, seja pela incorreção/divergência das informações enviadas; **c)** observe o artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, em todos os contratos que demandem acompanhamento e fiscalização; e, **d)** abstenha-se de contratar serviços médicos, via inexigibilidade de licitação, fora das hipóteses previstas na Lei de Licitação. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO – Presidente em substituição legal, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Processos n°s 5.783-5/2012, 10.832-4/2011
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e extratos e conciliações bancárias
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 30-10-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 304/2012 - SC

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

RONALDO RIBEIRO - Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas